



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1363, de 03 de Novembro de 1998

" Dispõe sobre a venda, em Hasta Pública, de um imóvel composto de um lote de terreno e edificações, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, e contém outras providências. "

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 777/91(Código de Posturas) e Lei 8.666/93 e suas alterações, a alienar um imóvel de sua propriedade composto de um terreno com área de 7.672,30m² e edificações, localizado à Avenida Rio Branco, n.º 1000, nesta cidade, conforme croqui em anexo.

Parágrafo Primeiro : - O imóvel alienado, não poderá ser desviado de sua função específica atual(Educação) pelo período de 10(dez) anos, sob pena de nova avaliação do terreno por setor público competente e consequentemente o reembolso aos cofres Municipais.

Parágrafo Segundo : - O valor mínimo para a venda é de R\$82.301,82(oitenta e dois mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos) e foi fixado pela Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria n.º 40, de 27 de Outubro/98.

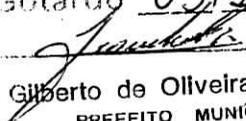
Art.2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de novembro de 1998.

/Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 03/11/98


Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal